

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

**CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026004495/2026**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.065.846/0001-72, com sede administrativa na Rua 33, n.º 453 – Setor Sul, Goianésia/GO, CEP 76380-000, por intermédio da **Comissão Especial de Licitação**, designada pelo Decreto nº 929/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para a **concessão onerosa dos serviços funerários municipais**, na forma da legislação adiante indicada.

O presente certame reger-se-á pelas seguintes normas:

- a) Lei Municipal nº 3.907, de 10 de outubro de 2022 – normatização dos serviços funerários no âmbito do Município de Goianésia;
- b) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – regime de concessão e permissão de serviços públicos (art. 175 da CF);
- c) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicada subsidiariamente às concessões de serviço público, conforme art. 186 da referida lei;
- d) Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, no que couber;
- e) Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 37 e 175;
- f) Lei Orgânica do Município de Goianésia/GO;
- g) Resolução CONAMA nº 316/2002, no tocante à cremação;
- h) Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber;
- i) Demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 16h do dia 26/03/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:30h dia 17/04/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h do dia 17/04/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Plataforma BNC

CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br> Telefone: (42) 3026-4555, e no site <https://acessoinformacao.goianesia.go.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes>.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **concessão onerosa dos serviços funerários municipais no âmbito do Município de Goianésia/GO**, compreendendo a organização, execução e exploração de todas as atividades inerentes ao serviço funerário, nos termos do art. 1º e § 1º da Lei Municipal nº 3.907/2022, do art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 175 da Constituição Federal.



1.2. A licitação é dividida em **03 (três) lotes independentes**, sendo cada lote correspondente a uma concessão autônoma, com lance inicial mínimo de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** por lote, totalizando R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE MÍNIMO (R\$)
01	Concessão I – Serviços Funerários Municipais	2.000.000,00
02	Concessão II – Serviços Funerários Municipais	2.000.000,00
03	Concessão III – Serviços Funerários Municipais	2.000.000,00

1.3. Cada licitante poderá concorrer a apenas **01 (um) lote**, sendo vedada a participação da mesma pessoa jurídica ou de pessoas jurídicas com sócios, proprietários, diretores ou detentores do controle empresarial em comum em mais de um lote, conforme art. 57 da Lei Municipal nº 3.907/2022.

1.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, conforme art. 14 da Lei Municipal nº 3.907/2022, devendo ser evitada a configuração de situações caracterizadoras de monopólio.

1.5. A administração do Cemitério Municipal de Goianésia permanecerá sob responsabilidade exclusiva do Município, não integrando o objeto da presente concessão.

1.6. Os serviços abrangidos, a infraestrutura mínima exigida, os serviços complementares facultativos — incluindo a possibilidade de implantação de crematório — e as demais condições de prestação estão pormenorizados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste edital, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 3.907/2022 e do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se:

- Concessão do Serviço Funerário Municipal:** a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, por meio de concorrência pública, a pessoas jurídicas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, e por prazo determinado;
- Objeto da concessão:** a prestação e exploração do Serviço Funerário dentro dos limites do Município de Goianésia;
- Poder Concedente:** o Município de Goianésia;
- Concessionárias:** pessoas jurídicas selecionadas mediante licitação na modalidade concorrência;
- Serviço adequado:** o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia e modicidade dos preços públicos (§ 1º do art. 9º da Lei 3.907/2022 c/c art. 6º da Lei 8.987/1995);
- Tarifa:** preço público fixado por decreto do Poder Concedente, cobrado diretamente dos usuários pela prestação do serviço concedido;
- Outorga:** valor pago pela concessionária ao Poder Concedente pela delegação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE



3.1. O aviso contendo o resumo deste edital será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Goianésia, em observância ao art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995.

3.2. A publicação do extrato do edital ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data fixada para abertura da sessão, nos termos do art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 15 da Lei Federal nº 8.987/1995.

3.3. Qualquer modificação no edital que afete a formulação das propostas ensejará nova divulgação e reabertura do prazo mínimo de publicidade, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras em funcionamento no país, com reconhecida e comprovada experiência no ramo funerário (art. 1º da Lei Municipal nº 3.907/2022), que atendam a todas as exigências deste edital e da legislação vigente.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste certame:

- a) Empresas em consórcio, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 3.907/2022;
- b) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, diretores ou detentores do controle empresarial participem de outra licitante ou de concessionária que preste o mesmo serviço, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 3.907/2022;
- c) Pessoas jurídicas suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Goianésia, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Empresas em processo de falência, de dissolução ou de liquidação;
- f) Empresas em recuperação judicial, salvo se demonstrada a viabilidade econômica mediante apresentação do plano de recuperação homologado judicialmente;
- g) Servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Pessoas jurídicas que se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3. A observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, conforme arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.907/2022.

4.4. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital, seus anexos e na legislação pertinente, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, conforme art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio <https://bnc.org.br/>.

5.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BNC poderão obter maiores informações na página <https://bnc.org.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Salinho - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento junto à plataforma BNC implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.8 A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de Goianésia - GO, com apoio técnico e operacional da plataforma BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5.9 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.10 A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela Prefeitura Municipal de Goianésia- GO, através do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>

6.1.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com objeto social compatível com o objeto da licitação;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive contribuições sociais, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1.751/2014;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;



6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (últimos) exercícios sociais, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da licitante, conforme art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do lance mínimo do lote a que concorre, conforme art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021 c/c art. 1º da Lei 3.907/2022)

- a) Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços funerários compatíveis em características e quantidades com o objeto da concessão, conforme art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Comprovação de disponibilidade de infraestrutura mínima exigida no Termo de Referência ou compromisso formal de implantá-la no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de caducidade;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável;

6.1.5. Declarações Obrigatórias (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação e de ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro societário pessoas com participação em outra concessionária de serviços funerários (art. 57 da Lei 3.907/2022);
- e) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da concessão;

6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência pela Comissão. Os documentos disponíveis por meio eletrônico poderão ter sua autenticidade verificada pela Comissão.

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ correspondente, prevalecendo o da matriz ou filial conforme o caso.

6.4. A Comissão poderá realizar diligências para aferir a veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor do lance mínimo do lote a que concorrem, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha do licitante:

- a) Caução em dinheiro, depositada em conta específica indicada pelo Município;



- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

7.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes não vencedores no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado, e ao vencedor após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual.

7.4. A garantia será executada nas hipóteses previstas no art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela Prefeitura Municipal de Goianésia- GO, através do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Telefone: 62-3389-9400 (GOIANÉSIA/GOIÁS) ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

CLÁUSULA NONA – DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta deverá ser apresentada em via única, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal, contendo:

- h) Identificação completa da licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários);
- i) Número do lote a que concorre;
- j) Valor da oferta de outorga, em algarismos e por extenso, não inferior ao lance mínimo de R\$ 2.000.000,00;
- k) Condição de pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas;
- l) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da concorrência eletrônica.
- m) Declaração expressa de que o preço ofertado compreende todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos e investimentos;



- n) Declaração de pleno conhecimento e aceitação integral das condições deste edital, do Termo de Referência e da Lei Municipal nº 3.907/2022;

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- j) Apresentarem valor inferior ao lance mínimo de R\$ 2.000.000,00;
k) Contiverem condições ilícitas, inexequíveis ou em desconformidade com este edital;
l) Não atenderem às especificações técnicas mínimas;
m) Apresentarem vícios insanáveis, conforme art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3. Havendo divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.5.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BNC).

10.5.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.9 No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.10 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema BNC, <https://bnc.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

10.11 O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 05 (cinco) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA DE OUTORGA** para cada lote, em conformidade com o art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a legislação federal sobre concessões.

11.2. Será declarada vencedora de cada lote a licitante habilitada que oferecer o maior valor de outorga.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem de precedência:

- f) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em envelope fechado;
- g) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando disponível;
- h) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- i) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance);
- j) Sorteio;

11.4. As demais outorgantes classificadas, até a quantidade de lotes definida, deverão igualar as mesmas condições ofertadas pela empresa vencedora, como condição para assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.907/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

12.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

12.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

12.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DO CONTRATO DE CONCESSÃO

13.1. O prazo de vigência de cada concessão será de **10 (dez) anos**, contados da formalização do contrato, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 5º e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.907/2022, combinado com o art. 23, inciso XII, da Lei Federal nº 8.987/1995.

13.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do resultado, prorrogável por igual período a pedido justificado da convocada, a critério da Administração.

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a licitante às penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução da garantia de proposta.

13.4. O contrato conterà as cláusulas essenciais previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 3.907/2022, no art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995 e, subsidiariamente, no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.5. Na hipótese de a vencedora não assinar o contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, conforme art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A concessionária vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da outorga ofertada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

14.3. A garantia contratual será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DA OUTORGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O lance inicial mínimo para cada lote é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.907/2022.

15.2. O valor da outorga poderá ser pago em até **18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas**, com primeira parcela vencendo em 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.907/2022.

15.3. Além da outorga, cada concessionária recolherá mensalmente **1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento bruto** para custeio da fiscalização e gerenciamento do contrato, conforme § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.907/2022.

15.4. O atraso no pagamento de qualquer parcela da outorga ensejará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

15.5. O inadimplemento reiterado (03 ou mais parcelas) poderá ensejar a declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 3.907/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA SOCIAL – VELÓRIOS SOCIAIS

16.1. Cada concessionária fornecerá até **15 (quinze) velórios de caráter social por ano**, geridos pela Secretaria de Promoção Social do Município, destinados à população em vulnerabilidade socioeconômica.

16.2. O velório social compreende: caixão ou urna mortuária de padrão popular; preparação do corpo; sala de velório pelo período necessário; transporte fúnebre até a necrópole; ornamentação básica; cortejo fúnebre; e providências cartoriais, sem qualquer custo ao beneficiário.

16.3. A Secretaria de Promoção Social avaliará a condição socioeconômica dos solicitantes, nos termos do art. 21, § 2º, II, e § 3º, da Lei Municipal nº 3.907/2022.

16.4. Os serviços funerários para indigentes (corpos não reclamados – art. 21, § 2º, I) constituem obrigação autônoma, não computada no limite de 15 velórios sociais anuais.

16.5. Havendo mais de uma concessionária, os velórios sociais serão prestados de forma alternada, conforme § 4º do art. 21 da Lei Municipal nº 3.907/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE VELÓRIO SOCIAL – LEGISLAÇÃO VIGENTE

17.1. O serviço de velório social fundamenta-se nos incisos III e V do art. 21 e nos §§ 2º a 4º do mesmo dispositivo da Lei Municipal nº 3.907/2022.

17.2. Consideram-se indigentes os falecidos no Município cujos corpos não forem reclamados (§ 2º, I). Considera-se pessoa pobre ou carente aquela cuja família esteja impossibilitada de arcar com funeral popular sem prejuízo da subsistência, devidamente atestada pela Secretaria competente ou por autodeclaração sujeita a investigação e penalidades legais (§ 2º, II).

17.3. A comprovação de hipossuficiência poderá ser delegada a órgão municipal competente, por ato próprio do Chefe do Executivo, desde que não caracterize renúncia de receita (§ 3º).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 41 e 42 da Lei Municipal nº 3.907/2022 sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- g) Advertência, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 42, I, da Lei Municipal nº 3.907/2022;
- h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme art. 43, § 1º, da Lei Municipal nº 3.907/2022 e art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 e máximo de 06 anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Suspensão provisória da concessão por até 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 43, § 2º, da Lei Municipal nº 3.907/2022;
- l) Rescisão do contrato de concessão, nos termos do art. 42, IV, da Lei Municipal nº 3.907/2022;

18.2. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 47 da Lei Municipal nº 3.907/2022.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. As multas deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias da ciência da notificação, conforme art. 43, § 4º, da Lei Municipal nº 3.907/2022.

18.5. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: em campo próprio do Sistema Eletrônico <https://bnc.org.br/>.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20.1. O Poder Concedente poderá intervir nas concessões por decreto, com designação de interventor, prazo e objetivos definidos, nos termos dos arts. 24 a 26 da Lei Municipal nº 3.907/2022 e dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.

20.2. Declarada a intervenção, será instaurado procedimento administrativo em 30 dias, com prazo máximo de conclusão de 180 dias, sob pena de invalidade (art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei 3.907/2022).

20.3. A concessão extingue-se por: advento do termo contratual; encampação; caducidade; rescisão; anulação; ou falência/extinção da concessionária (art. 27 da Lei 3.907/2022 c/c art. 35 da Lei 8.987/1995).

20.4. A encampação depende de lei autorizativa específica e de prévia indenização (art. 29 da Lei 3.907/2022 c/c art. 37 da Lei 8.987/1995).

20.5. A caducidade será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 30 da Lei 3.907/2022 c/c art. 38 da Lei 8.987/1995).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A revogação ou anulação não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no § 1º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fazem parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato de Concessão;
- d) Anexo IV – Modelos de Declarações;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta de Preço;

22.2. A administração do Cemitério Municipal permanece sob responsabilidade exclusiva do Município, não integrando o objeto desta concessão.

22.3. Os estabelecimentos de saúde deverão afixar relação das funerárias concessionárias em local visível, vedada propaganda preferencial (art. 56 da Lei 3.907/2022).

22.4. Hospitais, clínicas, casas de saúde, Polícias Civil, Militar, Rodoviária, Federal e Corpo de Bombeiros serão cientificados das normas da concessão (art. 55).

22.5. Não haverá indenização às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação e propostas, conforme art. 95, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. Nos casos de dever de sigilo sobre informações que envolvam dados estratégicos ou possíveis vantagens operacionais das concessionárias, observar-se-á o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, com base na legislação aplicável, consultada a Procuradoria Geral do Município quando necessário.

22.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goianésia/GO, 26 de março de 2026.

Raimundo do Carmo Raposo
Agente de Contratação
Decreto nº 929/2026



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **concessão onerosa dos serviços funerários municipais no âmbito do Município de Goianésia, Estado de Goiás**, abrangendo a organização, execução e exploração de todas as atividades inerentes ao serviço funerário, conforme Lei Municipal nº 3.907, de 10 de outubro de 2022, Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas aplicáveis.

A licitação será realizada na modalidade Concorrência Pública, dividida em 03 (três) lotes independentes, sendo cada lote correspondente a uma concessão autônoma, com lance inicial mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por lote.

Valor total estimado: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Lei Municipal nº 3.907, de 10 de outubro de 2022;
- b) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;
- d) Constituição Federal de 1988, artigo 175;
- e) Lei Orgânica do Município de Goianésia;
- f) Resolução CONAMA nº 316/2002 (no tocante a cremação);
- g) Demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços funerários são de utilidade pública e caráter essencial, não admitindo solução de continuidade. A concessão onerosa constitui o modelo mais adequado para a delegação desses serviços, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e

no Documento de Formalização de Demanda que instruem este processo, por combinar eficiência operacional, captação de investimentos privados, geração de receita ao erário e manutenção do poder regulatório municipal.

A divisão em 03 lotes visa evitar a formação de monopólio (art. 14 da Lei 3.907/2022), garantir liberdade de escolha ao usuário (art. 10, III) e promover a competitividade entre as concessionárias.

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviços Obrigatórios

Cada concessionária deverá prestar, de forma integral e ininterrupta, os seguintes serviços, conforme § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.907/2022:

- a) Fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias para pessoas falecidas no Município de Goiânia, em diferentes padrões e categorias, assegurando a disponibilidade de opções acessíveis;
- b) Remoção do corpo humano sem vida do local de óbito para o local de preparação, ou entrega à funerária de outra localidade contratada pela família, ressalvados os casos de competência policial;
- c) Preparação do corpo humano sem vida, compreendendo fornecimento de vestimenta, tamponamento, higienização, assepsia e tanatopraxia;
- d) Ornamentação da urna mortuária com flores naturais ou artificiais, véus, adornos decorativos e sacros;
- e) Transporte de flores nos cortejos fúnebres;
- f) Fornecimento de todos os artigos próprios da atividade funerária, incluindo aparelhos de ozona;
- g) Cortejo e transporte fúnebre por ruas e estradas de rodagem do Município;
- h) Providências junto aos Cartórios de Registro Civil, divulgação do falecimento e assistência à família enlutada;
- i) Colaboração com autoridades públicas em situações de calamidade que resultem em morte de pessoas;

4.2. Infraestrutura Obrigatória

- a) Sede ou filial no Município de Goianésia com no mínimo 02 (duas) salas de velório com áreas superiores a 25m² cada, com quartos de descanso para familiares (art. 21, I);
- b) Mínimo de 02 (dois) veículos fúnebres com no máximo 12 anos de uso, em perfeitas condições mecânicas, elétricas e estéticas, com pintura uniforme e identificação da concessionária (art. 33);
- c) Mínimo de 02 (duas) cadeiras de rodas por velório municipal, com aviso de disponibilidade em local visível (art. 22);
- d) Adaptações estruturais para acessibilidade de deficientes físicos (art. 23);
- e) Escala de plantão diurno, incluindo sábados, domingos e feriados (art. 21, § 1º, IX);

4.3. Estrutura de Crematório (Facultativo)

Cada concessionária poderá, facultativamente, implantar e operar estrutura de crematório, mediante:

- a) Obtenção de licenças ambientais (LP, LI e LO) junto aos órgãos competentes;
- b) Cumprimento da Resolução CONAMA nº 316/2002 e normas ambientais pertinentes;
- c) EIA/RIMA quando exigido pelo órgão ambiental competente;
- d) Observância das normas de zoneamento urbano do Município;
- e) Prévia aprovação do Poder Concedente;
- f) Tarifas aprovadas pelo Poder Concedente (§ 3º do art. 1º);

4.4. Serviços Complementares

As concessionárias poderão executar atividades complementares vinculadas à finalidade da concessão (§ 2º do art. 1º), tais como: planos funerários, tanatoestética avançada, floricultura, gravação de lápides, assistência psicológica ao luto, transmissão on-line de cerimônias e traslado intermunicipal/interestadual.

5. DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo de vigência de cada concessão será de **10 (dez) anos**, contados da formalização do contrato, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.907/2022 c/c art. 23, XII, da Lei Federal nº 8.987/1995.

5.2. A prorrogação ficará condicionada ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais, manutenção das condições de habilitação e conveniência ao interesse público.

6. DO VALOR DA OUTORGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O lance inicial mínimo para cada lote será de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, totalizando R\$ 6.000.000,00 para os três lotes.

6.2. O valor ofertado poderá ser pago em até **18 (dezoito) parcelas** mensais e consecutivas, conforme § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.907/2022.

6.3. Além da outorga, cada concessionária recolherá mensalmente **1,5% de seu faturamento bruto** para custeio da fiscalização e gerenciamento do contrato (§ 2º do art. 7º).

6.4. As demais outorgantes classificadas deverão igualar as condições da empresa vencedora como requisito para assinatura do contrato (caput do art. 7º).

7. DAS TARIFAS

As tarifas dos serviços funerários serão fixadas por decreto do Poder Concedente, para cada modalidade de serviço, mediante estudos prévios que demonstrem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.907/2022. As concessionárias organizarão, para aprovação prévia do Poder Concedente, tabelas com classes, padrões, tipos de caixões, parâmetros e respectivos preços (art. 37). A modicidade das tarifas é requisito essencial do serviço adequado (§ 1º do art. 9º).

8. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL – VELÓRIOS SOCIAIS

8.1. Cada concessionária deverá fornecer até **15 (quinze) velórios de caráter social por ano**, geridos pela Secretaria de Promoção Social do Município de Goianésia, destinados à população em vulnerabilidade socioeconômica.

8.2. O velório social compreenderá, no mínimo:

- a) Caixão ou urna mortuária de padrão popular;
- b) Preparação do corpo (higienização, tamponamento e vestimenta);
- c) Sala de velório pelo período necessário;
- d) Transporte fúnebre dentro do perímetro urbano até a necrópole;
- e) Ornamentação básica e cortejo fúnebre;
- f) Providências junto ao Cartório de Registro Civil;

8.3. A Secretaria de Promoção Social avaliará a condição socioeconômica dos solicitantes e emitirá autorização para prestação dos serviços.

8.4. Havendo mais de uma concessionária, os velórios sociais serão prestados de forma alternada (§ 4º do art. 21).

8.5. Serviços funerários para indigentes constituem obrigação autônoma, não computada no limite de 15 velórios sociais anuais.

9. DO SERVIÇO DE VELÓRIO SOCIAL – LEGISLAÇÃO VIGENTE

O serviço de velório social fundamenta-se no art. 21, III e V, e §§ 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.907/2022. Consideram-se indigentes os falecidos cujos corpos não forem reclamados (§ 2º, I) e pessoa pobre ou carente aquela cuja família esteja em situação financeira precária, impossibilitada de arcar com funeral popular sem prejuízo da subsistência (§ 2º, II), atestada pela Secretaria competente ou por autodeclaração sujeita a investigação e penalidades legais. A comprovação poderá ser delegada a órgão municipal competente por ato do Chefe do Executivo (§ 3º).

10. DA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

A administração do Cemitério Municipal permanece sob responsabilidade exclusiva do Município, não integrando o objeto desta concessão. As concessionárias acessarão o cemitério apenas para realização de sepultamentos, observando normas da administração cemiterial. A entrega de Certidão de Óbito e Nota Fiscal na portaria do cemitério é obrigatória (art. 35).

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial ou ato constitutivo em vigor;
- b) Prova de inscrição no CNPJ;
- c) Comprovação de que o objeto social é compatível com o objeto da concessão;

11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- b) CRF do FGTS;
- c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial;
- c) Garantia de proposta conforme edital;

11.4. Qualificação Técnica

- a) Atestados de capacidade técnica comprovando experiência anterior na prestação de serviços funerários;
- b) Comprovação de reconhecida e comprovada experiência no ramo (art. 1º);
- c) Descrição da infraestrutura e recursos disponíveis para execução dos serviços;

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, constituem deveres das concessionárias:

- a) Prestar serviço adequado, satisfazendo pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia e modicidade dos preços (§ 1º do art. 9º);
- b) Manter sede ou filial com infraestrutura mínima exigida (art. 21, I);
- c) Manter veículos em perfeitas condições e em número suficiente (art. 21, II e art. 33);
- d) Fornecer velórios sociais e atendimento a indigentes (art. 21, III e V);
- e) Manter livro de reclamações e tabela visível de tarifas (art. 21, IV e VI);
- f) Não recusar prestação de serviço de categoria inferior tabelado (art. 21, VII);
- g) Recolher 1,5% do faturamento mensal para fiscalização (§ 2º do art. 7º);
- h) Apresentar relatório anual até 31/01 e boletim mensal até o dia 15 (art. 31);
- i) Manter inventário dos bens vinculados à concessão (art. 21, § 1º, II);
- j) Prestar contas ao Poder Concedente e usuários (art. 21, § 1º, III);
- k) Empregar pessoal habilitado com uniforme e crachá (art. 32);
- l) Contratar seguro dos bens vinculados (art. 21, § 1º, VI);
- m) Permitir acesso irrestrito da fiscalização (art. 21, § 1º, V);

13. DAS VEDAÇÕES

Conforme arts. 39 e 57 da Lei Municipal nº 3.907/2022, é vedado às concessionárias: a transferência da concessão sem anuência do Poder Concedente; o exercício de atividade estranha ao serviço funerário; o agenciamento de funerais; a exibição de mostruários voltados para a via pública; plantão ou oferta de serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias e IML; cobrança de taxas para liberação

de corpos; utilização de veículos fúnebres em outros fins; e participação cruzada de proprietários, sócios ou diretores em mais de uma concessionária.

14. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização caberá à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Goianésia, com auxílio das Secretarias Municipais (art. 40). O Poder Concedente terá acesso aos dados de administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros das concessionárias (art. 20). Os veículos serão submetidos a vistoria anual (art. 33).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções aplicáveis, conforme art. 42 e seguintes, incluem: advertência escrita; multa de 0,5% a 30% do valor do contrato; suspensão por até 120 dias; e rescisão contratual. O procedimento inicia-se com notificação e prazo de 15 dias para regularização (art. 43). Multas devem ser pagas em 10 dias da ciência (art. 43, § 4º). Da autuação cabe pedido de reconsideração e recurso ao Chefe do Executivo (arts. 45 e 46), no prazo de 15 dias (art. 47).

16. DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

O Poder Concedente poderá intervir nas concessões por decreto, com designação de interventor (art. 24), devendo instaurar procedimento administrativo em 30 dias e concluí-lo em até 180 dias (art. 25). A concessão extingue-se por: advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação, ou falência/extinção da concessionária (art. 27). A encampação requer lei autorizativa e prévia indenização (art. 29). A caducidade requer processo administrativo com contraditório (art. 30).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os estabelecimentos de saúde deverão afixar relação das funerárias concessionárias em local visível, vedada propaganda preferencial (art. 56). Hospitais, clínicas, polícias e Corpo de Bombeiros serão cientificados das normas (art. 55). Os pagamentos são feitos no ato da contratação dos funerais, com emissão de Nota Fiscal discriminada (arts. 35 e 36). É proibido transportar mais de um corpo por ataúde (art. 51). Casos omissos serão resolvidos pelo Poder Concedente (art. 59).

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS

CAMPO	DESCRIÇÃO
Órgão Requisitante	Prefeitura Municipal de Goianésia/GO
Modalidade	Concorrência Pública
Objeto	Concessão onerosa dos serviços funerários municipais – 03 lotes
Fundamentação	Lei Municipal nº 3.907/2022, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços funerários constituem atividade de utilidade pública essencial à comunidade, de caráter contínuo e ininterrupto, diretamente vinculada à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à ordem social. A atenção adequada aos falecidos e às famílias enlutadas constitui dever do Estado, que pode exercê-lo diretamente ou delegá-lo à iniciativa privada por meio de concessão, conforme previsto no artigo 175 da Constituição Federal.

O Município de Goianésia, Estado de Goiás, possui legislação específica disciplinando a concessão dos serviços funerários, consubstanciada na Lei Municipal nº 3.907, de 10 de outubro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões remuneradas a empresas de reconhecida e comprovada experiência no ramo para a exploração do Serviço Funerário Municipal.

A necessidade da presente contratação decorre dos seguintes fatores:

- a) Garantia da continuidade e da qualidade na prestação dos serviços funerários à população do município, cuja demanda é permanente e inadiável;

- b) Necessidade de modernização e ampliação da infraestrutura disponível para atendimento funerário, incluindo salas de velório, veículos e equipamentos;
- c) Promoção da universalidade no acesso aos serviços funerários, inclusive para a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de contrapartidas sociais obrigatórias;
- d) Geração de receita para o Município por meio da outorga onerosa, sem onerar o erário com a execução direta dos serviços;
- e) Manutenção do poder regulatório, fiscalizatório e sancionador pelo Poder Público Municipal;
- f) Cumprimento do marco regulatório municipal vigente (Lei nº 3.907/2022);

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração / Superintendência de Licitações e Contratos, com apoio técnico da Procuradoria Geral do Município e da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Goianésia.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Relativos ao Objeto

A concessão deverá abranger a totalidade dos serviços funerários previstos no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.907/2022, compreendendo:

- a) Fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias em diferentes padrões e categorias;
- b) Remoção do corpo do local de óbito ao local de preparação ou à funerária de outra localidade;
- c) Preparação do corpo (higienização, tamponamento, assepsia, tanatopraxia e vestimenta);
- d) Ornamentação da urna mortuária;
- e) Transporte de flores em cortejos fúnebres;



- f) Fornecimento de artigos funerários e aparelhos de ozona quando necessário;
- g) Cortejo e transporte fúnebre;
- h) Providências cartoriais, divulgação do falecimento e assistência à família;
- i) Colaboração com autoridades em situações de calamidade;
- j) Disponibilização de salas de velório (mínimo 2, com área superior a 25m² cada);
- k) Manutenção de plantão diuturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- l) Possibilidade de implantação de estrutura de crematório, mediante obtenção das licenças ambientais e urbanísticas cabíveis;

3.2. Requisitos Relativos às Concessionárias

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado com experiência comprovada no ramo funerário;
- b) Possuir capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;
- c) Não participar em consórcio (art. 14 da Lei 3.907/2022);
- d) Não possuir vinculação societária cruzada entre concessionárias (art. 57);
- e) Manter sede ou filial no Município de Goianésia (art. 21, I);
- f) Dispor de no mínimo 02 veículos fúnebres com até 12 anos de uso;

3.3. Requisitos Relativos ao Prazo e Pagamento

Prazo da concessão: 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 3.907/2022.

Valor mínimo da outorga por lote: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Condição de pagamento: Em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, conforme § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.907/2022.

Percentual de fiscalização: 1,5% do faturamento bruto mensal, recolhido aos cofres públicos (§ 2º do art. 7º).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado compreendeu pesquisa junto a municípios de porte similar no Estado de Goiás e em outras unidades da federação que adotam o modelo de concessão para serviços funerários. Verificou-se que o modelo de concessão onerosa é amplamente utilizado em municípios brasileiros, tendo se consolidado como prática administrativa eficiente para a delegação de serviços funerários.

As principais constatações do levantamento foram:

- a) O modelo de concessão onerosa é o mais adotado por municípios brasileiros de médio porte para serviços funerários, por combinar eficiência na prestação com geração de receita para o erário;
- b) O prazo de 10 anos, prorrogável, é compatível com o tempo necessário para amortização dos investimentos das concessionárias e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- c) A divisão em múltiplos lotes favorece a competitividade, evita a concentração do mercado e garante liberdade de escolha ao usuário;
- d) O valor de R\$ 2.000.000,00 por lote mostra-se compatível com os valores praticados em concessões similares em municípios de porte semelhante;
- e) A inclusão de serviços de cremação como atividade facultativa reflete tendência crescente no setor funerário brasileiro, atendendo a demandas contemporâneas da população;
- f) A obrigatoriedade de contrapartidas sociais (velórios gratuitos) é prática consolidada e essencial para garantir o acesso universal aos serviços;

5. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

5.1. Solução 1 – Execução Direta pelo Município

A prestação direta dos serviços funerários pelo Município demandaria investimentos elevados em infraestrutura, veículos, equipamentos e pessoal

especializado, onerando significativamente o erário municipal. Além disso, a gestão direta apresenta menor flexibilidade operacional e maior risco de descontinuidade. Esta solução é expressamente afastada pela opção legislativa consubstanciada na Lei Municipal nº 3.907/2022, que optou pelo modelo de concessão.

5.2. Solução 2 – Permissão de Serviço Público

A permissão, por seu caráter precário e revogável, não oferece a segurança jurídica necessária para que os prestadores realizem investimentos de longo prazo em infraestrutura e modernização. Ademais, a Lei Municipal nº 3.907/2022 prevê expressamente o regime de concessão, não de permissão.

5.3. Solução 3 – Concessão Onerosa (SOLUÇÃO ESCOLHIDA)

A **concessão onerosa** constitui a solução mais adequada, pelas seguintes razões:

- a) Possui expressa previsão legal na Lei Municipal nº 3.907/2022 e na Lei Federal nº 8.987/1995;
- b) Garante segurança jurídica para investimentos de longo prazo pelas concessionárias;
- c) Transfere os riscos operacionais à iniciativa privada;
- d) Gera receita para o Município (outorga + 1,5% do faturamento mensal);
- e) Permite a imposição de contrapartidas sociais obrigatórias;
- f) Mantém o poder regulatório e fiscalizatório na esfera municipal;
- g) A divisão em 03 lotes preserva a competitividade e a liberdade de escolha dos usuários;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE MÍNIMO (R\$)
01	Concessão I – Serviços Funerários	2.000.000,00
02	Concessão II – Serviços Funerários	2.000.000,00
03	Concessão III – Serviços Funerários	2.000.000,00
TOTAL		6.000.000,00

O pagamento da outorga poderá ser realizado em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas. Além da outorga, cada concessionária recolherá mensalmente 1,5% de seu faturamento bruto para custeio da fiscalização.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO EM LOTES

A divisão da licitação em 03 (três) lotes independentes encontra fundamento nos seguintes aspectos:

- a) Vedação à formação de monopólio, conforme artigo 14 da Lei Municipal nº 3.907/2022;
- b) Garantia da liberdade de escolha dos usuários entre as concessionárias, nos termos do artigo 10, inciso III, da referida lei;
- c) Promoção da competição entre as concessionárias, estimulando a melhoria contínua dos serviços;
- d) Ampliação do universo de possíveis licitantes, viabilizando a participação de empresas de diferentes portes;
- e) Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de cada concessão, conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 3.907/2022;
- f) Vedação de participação cruzada de sócios em mais de uma concessionária (art. 57);

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas necessárias para a execução do objeto. A administração do Cemitério Municipal permanecerá sob responsabilidade exclusiva do Município de Goianésia, não integrando o escopo da concessão. As concessionárias terão acesso ao cemitério apenas para realização de sepultamentos, em observância às normas da administração cemiterial.

9. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

9.1. Viabilidade Técnica

O mercado funerário brasileiro apresenta significativo número de empresas especializadas, com capacidade técnica e operacional comprovada para a execução dos serviços objeto da concessão. O modelo de concessão funerária é largamente utilizado em todo o território nacional, com resultado satisfatório. A exigência de experiência comprovada no ramo (artigo 1º da Lei Municipal nº 3.907/2022) assegura que apenas empresas qualificadas participarão do certame.

9.2. Viabilidade Econômica

A viabilidade econômica da concessão decorre da combinação de receitas tarifárias (cobradas diretamente dos usuários) com a possibilidade de exploração de serviços complementares (planos funerários, tanatoestética, floricultura, e eventualmente cremação). O prazo de 10 anos, prorrogável, permite a amortização dos investimentos iniciais e a obtenção de retorno adequado. As tarifas serão fixadas por decreto do Poder Concedente, mediante estudos que demonstrem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.907/2022.

10. ANÁLISE DE RISCOS E IMPACTO AMBIENTAL

10.1. Principais Riscos Identificados

RISCO	PROBABILIDADE/IMPACTO	MITIGAÇÃO
Serviço inadequado	Média / Alto	Fiscalização permanente + sanções (art. 42)
Formação de monopólio	Baixa / Alto	03 lotes + vedação cruzada (arts. 14 e 57)
Agenciamento ilegal	Média / Médio	Vedação expressa + cassação (arts. 39 e 56)
Desequilíbrio econômico	Baixa / Médio	Revisão tarifária + reajuste contratual
Inadimplência da outorga	Baixa / Alto	Caducidade da concessão (art. 30)
Impacto ambiental (crematório)	Média / Médio	Licenciamento ambiental obrigatório

10.2. Impacto Ambiental

Os serviços funerários convencionais apresentam baixo impacto ambiental, limitando-se à gestão adequada de resíduos sólidos (materiais de preparação do corpo) e de efluentes. A eventual implantação de crematórios demandará licenciamento ambiental específico, incluindo EIA/RIMA quando exigido, observância da Resolução CONAMA nº 316/2002 e demais normas ambientais aplicáveis. A Lei Municipal nº 3.907/2022 prevê expressamente a utilização de mecanismos que propiciem a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 11, § 1º, III).

11. CONTRAPARTIDA SOCIAL – VELÓRIOS SOCIAIS

Cada concessionária deverá fornecer até 15 (quinze) velórios de caráter social por ano, geridos pela Secretaria de Promoção Social do Município de Goiânia, destinados à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Os velórios sociais incluirão caixão popular, preparação do corpo, uso de sala de velório, transporte e cortejo fúnebre, sem qualquer custo ao beneficiário.

Além disso, os serviços funerários para indigentes (falecidos cujos corpos não forem reclamados) constituem obrigação autônoma e permanente, não computada no limite de 15 velórios sociais anuais. A alternância entre as concessionárias será observada conforme § 4º do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.907/2022.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, **DECLARA-SE VIÁVEL** a presente contratação, considerando que:

- a) A solução escolhida (concessão onerosa em 03 lotes) é a que melhor atende ao interesse público e possui amparo na legislação vigente;
- b) Existe viabilidade técnica e econômica para a execução do objeto;
- c) Os riscos são gerenciáveis e há mecanismos de mitigação previstos na legislação municipal;
- d) A contratação gera receita para o Município e promove a universalização dos serviços funerários.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2026

LOTE Nº ____

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.065.846/0001-72, com sede administrativa na Rua 33, n.º 453 – Setor Sul, neste ato representado por seu Prefeito, **RENATO MENEZES DE CASTRO**, brasileiro, empresário, casado, portador da RG nº 2.921.531 DGPC/GO e inscrito no CPF nº 787.753.171-20, residente e domiciliado neste Município de Goianésia – GO, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento na Concorrência Pública nº ____/2026, homologada em ____/____/2026, e na legislação adiante indicada, que as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Lei Municipal nº 3.907, de 10 de outubro de 2022;
- b) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada subsidiariamente, conforme art. 186;
- d) Constituição Federal de 1988, artigos 37 e 175;
- e) Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber;
- f) Lei Orgânica do Município de Goianésia;
- g) Edital da Concorrência Pública nº ____/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda;
- h) Proposta vencedora da CONCESSIONÁRIA;
- i) Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

1.2. Os documentos mencionados no item 1.1 são parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **concessão onerosa dos serviços funerários municipais no âmbito do Município de Goianésia/GO – Lote nº ____**, compreendendo a organização, execução e exploração de todas as atividades inerentes ao serviço funerário, conforme art. 1º e § 1º da Lei Municipal nº 3.907/2022 e art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995.

2.2. O objeto compreende os seguintes serviços obrigatórios, conforme § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.907/2022:

- a) Fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias em diferentes padrões e categorias;
- b) Remoção do corpo humano sem vida do local de óbito ao local de preparação ou à funerária de outra localidade;
- c) Preparação do corpo (vestimenta, tamponamento, higienização, assepsia e tanatopraxia);
- d) Ornamentação da urna mortuária;
- e) Transporte de flores em cortejos fúnebres;
- f) Fornecimento de artigos funerários e aparelhos de ozona quando necessário;
- g) Cortejo e transporte fúnebre por ruas e estradas de rodagem do Município;
- h) Providências cartoriais, divulgação do falecimento e assistência à família enlutada;
- i) Colaboração com autoridades públicas em situações de calamidade;
- j) Disponibilização de salas de velório e manutenção de plantão diuturno;

2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, facultativamente, implantar e operar estrutura de crematório, mediante obtenção das licenças ambientais e urbanísticas cabíveis e prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades complementares vinculadas à finalidade da concessão (§ 2º do art. 1º), tais como: planos funerários, tanatoestética, floricultura, gravação de lápides, assistência ao luto, transmissão on-line de cerimônias e traslado.

2.5. Não integra o objeto deste contrato a administração do Cemitério Municipal, que permanecerá sob responsabilidade exclusiva do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo da presente concessão é de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.907/2022 e do art. 23, inciso XII, da Lei Federal nº 8.987/1995.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado por **igual período de 10 (dez) anos**, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 3.907/2022, condicionado ao cumprimento das seguintes condições cumulativas:

- a) Requerimento formal da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo vigente;
- b) Cumprimento satisfatório de todas as obrigações contratuais e legais ao longo da vigência;
- c) Manutenção integral das condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;
- d) Existência de conveniência e oportunidade para o interesse público, aferida pelo PODER CONCEDENTE;
- e) Ausência de procedimento sancionatório em curso ou pendência de multas não quitadas;
- f) Apresentação de plano de investimentos para o período de prorrogação;

3.3. A prorrogação, se concedida, será formalizada por termo aditivo, com estabelecimento de novas condições, se necessário, e assinatura de novo instrumento de garantia.

3.4. A não prorrogação não gera direito a indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo quanto aos investimentos não amortizados vinculados ao serviço, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA OUTORGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da outorga onerosa pactuado neste contrato é de R\$ _____ (_____/_____/2026), conforme proposta vencedora apresentada na Concorrência Pública nº _____/2026.

4.2. O pagamento será efetuado em ____ (_____) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ _____ cada, com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.907/2022.

4.3. O pagamento será realizado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, com comprovação obrigatória perante o PODER CONCEDENTE.

4.4. O atraso no pagamento de qualquer parcela ensejará:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento;
- c) Correção monetária pelo IPCA/IBGE acumulado no período;

4.5. O inadimplemento de 03 (três) ou mais parcelas consecutivas ou alternadas poderá ensejar a declaração de caducidade da concessão, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERCENTUAL DE FISCALIZAÇÃO

5.1. Além da outorga, a CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente aos cofres públicos municipais o equivalente a **1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento bruto mensal**, a título de custeio da fiscalização e gerenciamento do contrato, conforme § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.907/2022.

5.2. O recolhimento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apuração, acompanhado de demonstrativo detalhado do faturamento.

5.3. O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer tempo requisitar documentos contábeis e fiscais para verificação da regularidade do recolhimento, conforme art. 20 da Lei Municipal nº 3.907/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. As tarifas dos serviços funerários serão fixadas por decreto do PODER CONCEDENTE, para cada modalidade de serviço, após estudos que demonstrem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.907/2022, combinado com o art. 9º da Lei Federal nº 8.987/1995.

6.2. A CONCESSIONÁRIA organizará, para prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, tabelas contendo classes, padrões, tipos de caixões, parâmetros e respectivos preços, conforme art. 37 da Lei Municipal nº 3.907/2022.

6.3. A revisão das tarifas observará o disposto no art. 9º, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995, garantido o equilíbrio econômico-financeiro, e no art. 4º da Lei Municipal nº 3.907/2022.

6.4. As tabelas de tarifas deverão ser afixadas em local visível ao público nas dependências da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 21, VI, da Lei Municipal nº 3.907/2022.

6.5. A modicidade das tarifas é requisito do serviço adequado (§ 1º do art. 9º da Lei 3.907/2022). A CONCESSIONÁRIA não poderá recusar prestação de serviço de categoria inferior devidamente tabelado (art. 21, VII).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das decorrentes da lei e do edital:

7.1.1. Quanto à Prestação do Serviço

- a) Prestar serviço adequado, satisfazendo as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia e modicidade dos preços, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.907/2022 e do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995;
- b) Manter plantão diurno, inclusive aos sábados, domingos e feriados (art. 21, § 1º, IX);
- c) Não interromper a prestação do serviço sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- d) Tratar os usuários com urbanidade, respeito e dignidade, compatíveis com a natureza sensível dos serviços funerários;

7.1.2. Quanto à Infraestrutura

- a) Manter sede ou filial no Município de Goianésia com no mínimo 02 (duas) salas de velório com áreas superiores a 25m² cada, dotadas de quartos de descanso para familiares (art. 21, I);
- b) Dispor de no mínimo 02 (dois) veículos fúnebres com no máximo 12 anos de uso, em perfeitas condições mecânicas, elétricas e estéticas, com pintura uniforme e identificação da CONCESSIONÁRIA (art. 33);
- c) Disponibilizar no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas por velório, com aviso de disponibilidade em local visível (art. 22);
- d) Promover adaptações estruturais necessárias para acessibilidade de pessoas com deficiência física (art. 23);
- e) Submeter os veículos a vistoria anual pela Agência Reguladora Municipal (art. 33);

7.1.3. Quanto às Obrigações Administrativas e Fiscais

- a) Recolher tempestivamente o valor da outorga e o percentual de 1,5% do faturamento bruto mensal;
- b) Apresentar relatório anual de atividades até 31 de janeiro de cada ano, referente ao exercício anterior (art. 31, I);
- c) Apresentar boletim mensal até o 15º dia do mês subsequente, contendo dados operacionais e financeiros (art. 31, II);
- d) Manter livro de reclamações à disposição dos usuários e da fiscalização (art. 21, IV);
- e) Afixar tabela visível de tarifas por modalidade de serviço (art. 21, VI);
- f) Manter inventário atualizado dos bens vinculados à concessão (art. 21, § 1º, II);
- g) Prestar contas regularmente ao PODER CONCEDENTE e aos usuários (art. 21, § 1º, III);
- h) Contratar seguro para os bens vinculados à concessão (art. 21, § 1º, VI);
- i) Empregar pessoal habilitado e qualificado, com uniforme e crachá de identificação (art. 32);
- j) Entregar Certidão de Óbito e Nota Fiscal na portaria do cemitério como condição para sepultamento (art. 35);
- k) Emitir Nota Fiscal discriminando cada serviço prestado e seu valor, entregando-a ao contratante antes do sepultamento (art. 36);
- l) Permitir acesso irrestrito da fiscalização a suas instalações, documentos e informações (art. 21, § 1º, V);
- m) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da concessão;

7.1.4. Quanto à Contrapartida Social

- a) Fornecer até 15 (quinze) velórios de caráter social por ano, geridos pela Secretaria de Promoção Social, destinados à população em vulnerabilidade socioeconômica (art. 21, III);
- b) Prestar serviços funerários para indigentes (corpos não reclamados), como obrigação autônoma não computada no limite de 15 velórios sociais anuais (art. 21, V e § 2º, I);
- c) Observar a alternância entre concessionárias na prestação de velórios sociais, quando houver mais de uma (§ 4º do art. 21);

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 3.907/2022:

- a) Explorar os serviços funerários nos termos e condições deste contrato;
- b) Cobrar as tarifas aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Buscar apoio do Poder Público para combater irregularidades na prestação do serviço (art. 8º, II);
- d) Explorar atividades complementares e fontes de receita alternativas, conforme § 2º do art. 1º;
- e) Ter mantido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão (art. 4º);

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais, conforme arts. 39 e 57 da Lei Municipal nº 3.907/2022:

- a) Transferir a concessão, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, observado o art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- j) Exercer atividade estranha ao serviço funerário nas dependências da concessão;
- k) Agenciar funerais por si, por prepostos, por terceiros ou por quaisquer meios (art. 39, III);
- l) Exibir mostruários voltados para a via pública (art. 39, IV);
- m) Manter plantão, prepostos ou oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias e Instituto Médico-Legal (IML), constituindo infração de máxima gravidade que autoriza a cassação imediata da concessão (art. 39, V e VI);
- n) Cobrar qualquer valor para liberação de corpos em estabelecimentos de saúde (art. 39, VII);
- o) Utilizar veículos fúnebres para finalidades diversas do transporte funerário (art. 39, VIII);
- p) Permitir a participação de proprietários, sócios ou diretores em outra concessionária do mesmo serviço (art. 57);
- q) Subconceder, arrendar ou ceder a operação dos serviços concedidos, no todo ou em parte, conforme art. 26 da Lei Federal nº 8.987/1995, sem prévia autorização;
- r) Transportar mais de um corpo por ataúde (art. 51 da Lei 3.907/2022);

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 3.907/2022, art. 29 da Lei Federal nº 8.987/1995 e art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- s) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- t) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais (art. 11, II);



- u) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei (art. 11, III);
- v) Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e neste contrato (art. 11, IV);
- w) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas (art. 11, V);
- x) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais (art. 11, VI);
- y) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas dos usuários (art. 11, VII);
- z) Incentivar a competitividade entre as concessionárias (art. 11, IX);
- aa) Combater o agenciamento ilegal de funerários (art. 11, X);
- bb) Designar fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1. Os usuários dos serviços funerários têm os seguintes direitos, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 3.907/2022 e art. 7º da Lei Federal nº 8.987/1995:

- k) Receber serviço adequado;
- l) Receber informações para defesa de interesses individuais ou coletivos (art. 10, II);
- m) Liberdade de escolha entre as concessionárias (art. 10, III);
- n) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha e sem discriminação (art. 10, IV);
- o) Levar reclamações ao Poder Público e à CONCESSIONÁRIA (art. 10, V);

11.2. São obrigações dos usuários, conforme art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.907/2022:

- g) Respeitar as normas regulamentares e contratuais;
- h) Realizar o pagamento dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO ADEQUADO

12.1. Considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na prestação e modicidade dos preços públicos, conforme § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.907/2022 e art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995.

12.2. A CONCESSIONÁRIA utilizará tecnologia adequada e adotará mecanismos de eficiência, segurança e preservação do meio ambiente, conforme art. 11, § 1º, III, da Lei Municipal nº 3.907/2022.

12.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, por razões de ordem técnica ou de segurança, conforme § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.907/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da concessão caberá à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Goianésia, com auxílio das Secretarias Municipais competentes, conforme art. 40 da Lei Municipal nº 3.907/2022, sem prejuízo da designação de fiscal contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados de administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, conforme art. 20 da Lei Municipal nº 3.907/2022 e art. 30 da Lei Federal nº 8.987/1995.

13.3. Os veículos fúnebres serão submetidos a vistoria anual pela Agência Reguladora (art. 33 da Lei Municipal nº 3.907/2022).

13.4. A fiscalização não exime a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais, legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais e legais sujeitará a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme arts. 42 a 48 da Lei Municipal nº 3.907/2022 e arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- d) Advertência escrita (art. 42, I, da Lei 3.907/2022 e art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- e) Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato (art. 43, § 1º, da Lei 3.907/2022 e art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021);
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 anos (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 a 06 anos (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);
- h) Suspensão provisória da concessão por até 120 dias (art. 43, § 2º, da Lei 3.907/2022);
- i) Rescisão do contrato (art. 42, IV, da Lei 3.907/2022);

14.2. O procedimento inicia-se com notificação, concedendo-se prazo de 15 dias para regularização (art. 43 da Lei Municipal nº 3.907/2022). A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 dias úteis para defesa (art. 157 da Lei 14.133/2021 e art. 47 da Lei 3.907/2022).

14.3. As multas deverão ser pagas no prazo de 10 dias da ciência da notificação (art. 43, § 4º, da Lei 3.907/2022).

14.4. Da autuação cabe pedido de reconsideração (art. 45) e recurso ao Chefe do Executivo (art. 46), no prazo de 15 dias (art. 47 da Lei 3.907/2022), conforme também art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.6. As sanções das alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021).

14.7. Constituem infrações de máxima gravidade, que autorizam a cassação imediata da concessão após contraditório:

- e) Manter plantão ou oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias e IML (art. 39, V e VI);
- f) Agenciamento de funerais (art. 39, III);
- g) Participação cruzada de sócios em outra concessionária (art. 57);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da outorga**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A garantia poderá ser prestada em: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária (art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021).

15.3. A garantia responderá pelo inadimplemento de obrigações contratuais, pelo pagamento de multas e pela reparação de danos causados ao PODER CONCEDENTE.

15.4. A garantia deverá ser renovada ou complementada em caso de utilização parcial ou de reajuste do contrato.

15.5. A garantia será liberada após a extinção regular da concessão e cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão por decreto, com designação de interventor, prazo e objetivos definidos, nos termos dos arts. 24 a 26 da Lei Municipal nº 3.907/2022 e dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.

16.2. Declarada a intervenção, será instaurado procedimento administrativo em 30 (trinta) dias para apurar as irregularidades, devendo ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias (art. 25 da Lei 3.907/2022).

16.3. O interventor terá poderes de gestão operacional, sem transferir a titularidade da concessão.

16.4. Cessada a intervenção, conforme o resultado da apuração, a concessão será devolvida à CONCESSIONÁRIA ou declarada caduca (art. 26 da Lei 3.907/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. A concessão extingue-se por, conforme art. 27 da Lei Municipal nº 3.907/2022 e art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995:

- f) Advento do termo contratual;
- g) Encampação;
- h) Caducidade;
- i) Rescisão;
- j) Anulação;
- k) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

17.2. Extinta a concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos (art. 28 da Lei 3.907/2022 e art. 36 da Lei 8.987/1995).

17.3. Da Encampação

A encampação consiste na retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE por motivo de interesse público, dependente de lei autorizativa específica e de prévia indenização dos bens da CONCESSIONÁRIA não amortizados (art. 29 da Lei 3.907/2022 e art. 37 da Lei 8.987/1995).

17.4. Da Caducidade

17.4.1. A declaração de caducidade poderá ocorrer quando, conforme art. 30 da Lei Municipal nº 3.907/2022 e art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995:

- n) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
- o) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou regulamentares;
- p) A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços;
- q) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais;
- r) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas;
- s) A CONCESSIONÁRIA incorrer em inadimplência reiterada da outorga;

17.4.2. A caducidade será precedida de notificação para regularização em prazo razoável e de processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.4.3. Instaurado o processo administrativo, é vedado ao PODER CONCEDENTE liberar qualquer bem reversível sem a prévia conclusão do feito.

17.5. Da Rescisão

A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a rescisão do contrato por ação judicial específica, quando o PODER CONCEDENTE descumprir as normas contratuais, mediante comprovação de prejuízo, conforme art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitá-la em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O PODER CONCEDENTE assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 3.907/2022, art. 10, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/1995 e art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro. A ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente o equilíbrio, autorizará a revisão das condições contratuais.

18.3. A revisão poderá ser promovida de ofício ou a requerimento da CONCESSIONÁRIA, mediante comprovação documental do desequilíbrio, e poderá resultar em reajuste tarifário, alteração de obrigações ou prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONCESSÃO

19.1. A transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995 e art. 39, I, da Lei Municipal nº 3.907/2022.

19.2. O pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas na licitação originária.

19.3. A subconcessão somente será admitida se expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e prevista no edital, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados a terceiros e ao PODER CONCEDENTE em decorrência da prestação dos serviços, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus agentes, independentemente de culpa do PODER CONCEDENTE.

20.2. A responsabilidade de que trata o item anterior é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

20.3. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

21.1. São bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE, ao término da concessão, aqueles que tenham sido adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços objeto deste contrato e que sejam indispensáveis à continuidade dos serviços, conforme art. 28 da Lei Municipal nº 3.907/2022, art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995 e art. 23, X, da mesma lei.

21.2. A CONCESSIONÁRIA manterá inventário atualizado dos bens reversíveis (art. 21, § 1º, II, da Lei 3.907/2022).

21.3. Os bens reversíveis não poderão ser alienados, cedidos ou dados em garantia sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente, e na legislação de concessões, mediante termo aditivo, garantido o equilíbrio econômico-financeiro.

22.2. As alterações unilaterais pelo PODER CONCEDENTE somente poderão alterar as condições de prestação do serviço, mantida a equação econômico-financeira original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato, dispondo de toda a infraestrutura exigida.

23.2. Os pagamentos dos serviços funerários são feitos no ato da contratação, com emissão obrigatória de Nota Fiscal discriminada (arts. 35 e 36 da Lei 3.907/2022).

23.3. É proibido transportar mais de um corpo por ataúde (art. 51 da Lei 3.907/2022).

23.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os tributos, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo PODER CONCEDENTE, com base na legislação aplicável, ouvida a Procuradoria Geral do Município (art. 59 da Lei 3.907/2022).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goianésia/GO, ____ de _____ de 2026.

PODER CONCEDENTE

Prefeito Municipal de Goianésia/GO

CONCESSIONÁRIA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO IV

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação na **Concorrência Pública nº ____/2026 – Lote nº ____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Não existe qualquer fato impeditivo de sua habilitação e de sua participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam constituir fato superveniente impeditivo, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Não se encontra suspensa de licitar e impedida de contratar com o Município de Goianésia/GO, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Não se encontra em processo de falência, de dissolução ou de liquidação;
- e) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente do órgão licitante, nos termos do art. 9º, § 1º, e art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

_____ (local), _____ de _____ de 2026.

Representante Legal
Nome completo, RG e CPF

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação na **Concorrência Pública nº ____/2026 – Lote nº ____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- g) **Não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) **Não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

_____ (local), ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome completo, RG e CPF

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação na **Concorrência Pública nº ____/2026 – Lote nº ____**, **DECLARA**, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, especialmente no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

_____ (local), _____ de _____ de 2026.

Representante Legal
Nome completo, RG e CPF

MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO CRUZADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação na **Concorrência Pública nº ____/2026 – Lote nº ____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 3.907, de 10 de outubro de 2022, que:

- i) Nenhum de seus proprietários, sócios, diretores ou detentores do controle empresarial participa, direta ou indiretamente, de outra pessoa jurídica licitante neste certame;
- j) Nenhum de seus proprietários, sócios, diretores ou detentores do controle empresarial participa, direta ou indiretamente, de outra concessionária que preste serviços funerários no Município de Goianésia/GO;
- k) Compromete-se a informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE qualquer alteração societária que possa configurar a vedação do art. 57 da Lei Municipal nº 3.907/2022, sob pena de cassação da concessão.

_____ (local), ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
Nome completo, RG e CPF

MODELO 5 – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação na **Concorrência Pública nº ____/2026 – Lote nº ____**, **DECLARA**, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.907/2022, que:

- l) Tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes da concessão objeto da licitação;
- m) Aceita integralmente todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência Pública nº ____/2026, seus anexos, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Documento de Formalização de Demanda;
- n) Conhece integralmente e se submete às disposições da Lei Municipal nº 3.907, de 10 de outubro de 2022, da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 14.133/2021;
- o) Compromete-se a implantar a infraestrutura mínima exigida no Termo de Referência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, caso ainda não a possua;
- p) Tem ciência de que a prestação de serviços funerários é atividade de utilidade pública, de caráter essencial, contínuo e ininterrupto, não admitindo solução de continuidade;
- q) Tem ciência das vedações previstas nos arts. 39 e 57 da Lei Municipal nº 3.907/2022, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento;
- r) Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

_____ (local), ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
Nome completo, RG e CPF

MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se aplicável)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado e de seu contador abaixo identificado, para fins de participação na **Concorrência Pública nº ____/2026 – Lote nº ____**, **DECLARA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as penas da lei, que:

- s) Cumpre os requisitos legais para qualificação como () Microempresa – ME / () Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- t) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- u) Tem ciência de que a falsa declaração sujeitá-la-á às sanções previstas na legislação civil e penal, além da desclassificação do certame.

_____ (local), _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome completo, RG e CPF

Contador(a) Responsável

Nome completo – CRC nº _____

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2026
CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO

Rua 33, nº 453, Setor Sul, Goianésia/GO, CEP 76380-000

Ref.: Concorrência Pública nº ____/2026 – Concessão Onerosa dos Serviços Funerários Municipais

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CAMPO	DADOS
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Endereço completo (sede)	
Cidade / UF / CEP	
Telefone(s)	
E-mail	
Representante Legal	
CPF do Representante	
RG do Representante	
Dados Bancários (Banco, Agência e Conta)	

2. OFERTA DE OUTORGA

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor da Outorga (em algarismos)	R\$
Valor da Outorga (por extenso)	



Nº de Parcelas	_____ parcelas mensais e consecutivas (máximo 18)
Valor de Cada Parcela	R\$

Observação: O valor mínimo da outorga é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por lote, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 3.907/2022. Propostas com valor inferior serão automaticamente desclassificadas. Havendo divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de _____ (_____) dias, contados da data de abertura dos envelopes, não inferior a 90 (noventa) dias, conforme Cláusula Nona, alínea “e”, do Edital.

4. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

A licitante, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

- a) O valor ofertado compreende todas as despesas necessárias à integral execução do objeto da concessão, incluindo investimentos em infraestrutura, veículos, equipamentos, pessoal, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos diretos e indiretos;
- b) Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº ____/2026, no Termo de Referência (Anexo I), no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), no Documento de Formalização de Demanda (Anexo III) e na Minuta do Contrato de Concessão (Anexo IV);
- c) Conhece e se submete integralmente às disposições da Lei Municipal nº 3.907, de 10 de outubro de 2022, da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Compromete-se a fornecer até 15 (quinze) velórios de caráter social por ano, geridos pela Secretaria de Promoção Social, além de atender à obrigação autônoma de serviços funerários para indigentes;
- e) Compromete-se a recolher mensalmente 1,5% (um e meio por cento) do faturamento bruto para custeio da fiscalização e gerenciamento do contrato (§ 2º do art. 7º da Lei 3.907/2022);
- f) Compromete-se a implantar toda a infraestrutura mínima exigida no Termo de Referência, incluindo no mínimo 02 salas de velório com áreas superiores a 25m² e 02 veículos fúnebres, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

- g) Compromete-se a apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da outorga ofertada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato (art. 96 da Lei 14.133/2021);
- h) Responderá integralmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE INFRAESTRUTURA

ITEM	SITUAÇÃO
Sede/filial em Goiânia/GO	() Já disponível () Em implantação
Salas de velório (mínimo 02, >25m² cada)	() Já disponível () Em implantação
Veículos fúnebres (mínimo 02, até 12 anos)	() Já disponível () Em implantação
Cadeiras de rodas (mínimo 02 por velório)	() Já disponível () Em implantação
Acessibilidade para deficientes físicos	() Já disponível () Em implantação
Estrutura de crematório (facultativo)	() Pretende implantar () Não pretende

Observação: Caso algum item esteja em fase de implantação, a licitante deverá comprovar compromisso formal de disponibilizá-lo no prazo de 60 dias da assinatura do contrato.

Nestes termos, apresenta a presente proposta, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as condições acima declaradas e a legislação aplicável.

_____ (local), ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Licitante

Nome completo

RG: _____ / CPF: _____

Cargo: _____